

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI – CE.

RECEBI EM
PACOTI/CE: 19/08/22
SKP Jh: 56m.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Comissão de Licitação/Pregão
Port. 304/2021

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2306.01/2022-CP

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa especializada para realização de serviços de construção da creche PROINFÂNCIA TIPO 1 PADRÃO FNDE no município de Pacoti, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu no dia 15/08/2022. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 22/08/2022. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA



PÚBLICA Nº 2306.01/2022-CP a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

3.1.3.2.1 do edital; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.551.378/0001-01, não apresentou para **comprovação de atestado técnico profissional** o item de maior relevância relativo a instalação de telha metálica tipo sanduíche exigido no item 3.1.3.2.1 do edital; L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.541.555/0001-10 apresentou

Recorte texto da ata de julgamento e habilitação

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital item 3.1.3.2.1

3.1.3.2.1 - **Atestado técnico do profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Construção ou reforma de edificação, com área mínima de 600,00 m², contemplando os seguintes serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE EXIGIDA	UND
1	- SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO.	842,13	421,06	M ²
2	- INSTALAÇÃO DE TELHA METALICA TIPO SANDUÍCHE.	1.402,03	702,01	M ²

NOTAS:

A capacidade operativa exigida no quadro acima reflete a necessidades mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

Os quantitativos de cada item exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo 50% (quarenta por cento) da respectiva quantidade total orçada.

É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços, sendo vedada a somatória de atestados.

Recorte texto do edital

N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qty
216422/2022	05/04/2019	7.4	TELHA DE ALUMINIO C/MIOLO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL + TRAPEZOIDAL	M2	1.426,86
TOTAL				M2	1.426,86

Muito superior a parcela de maior relevância solicitado no edital.

IV – DA SIMILARIDADE





O § 3º do art. 30 da lei de licitação proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares (nova lei de licitação – art. 67, II, Lei n. 14.133/2021).

A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

LEI n. 14.133/2021

Art. 67. (...)

II. - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, (...);**

Como podemos ver, na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 prevê a similaridade dos Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.

Leia-se ANTONIO ROQUE CITADINI:

Para comprovar sua aptidão para desempenhar o quanto exigido no objeto licitado, deverá o participante, no caso de obras e serviços, juntar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrados nas entidades profissionais competentes.**

Leia-se igualmente JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente...**

Também, CARLOS PINTO COELHO MOTTA. Após repetir as palavras do § 1º do art. 30, afirma que o dispositivo "é **perfeitamente coerente com a**



legislação que regula o exercício profissional" e, desse registro, toma – apenas a título de "exemplo" – a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à engenharia, arquitetura e agronomia.

Para esclarecer melhor a questão de "similaridade" vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego
É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas
Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na **Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**



O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula item 3.1.3.2.1 do referido edital. **Motivo de nossa irresignação.**

V DO PEDIDO

Em face do exposto nas razões recursais, requer-se à essa Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que seja a decisão reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que a Recorrente possa continuar participando do certame, com o reconhecimento das exigências do art. 31 da lei 8.666/93, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência.

E, na hipótese não esperada disso, não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 17 de agosto de 2022

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA



Francisco Estenio Saraiva Maia

(CPF: 740.940.508-25)

Representante Legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

23 2 0050945 3

Nire da Empresa

JUCEC, 000500054 10/07/91

ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTACOE
LTDA
JUNTA COMERCIAL Cr\$ 10000.00
D.A.R.F. Cr\$ 818.00
T O T A L Cr\$ 10818.00 RI



01 TIPO JURÍDICO		02 CONSÓRCIO/GRUPO	
Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2 <input checked="" type="checkbox"/>	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública
		Cód.	
		C	Consórcio
		G	Grupo

03 REQUERIMENTO ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME COMERCIAL E L E T R O C A M P O C O M E R C I O S E R E P R E S E N T A Ç Õ E S L T D A

3.1 CPN

3.2 CPF _____ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular FI)

3.3 Vias Adicionais Cód. Quant. Ato (especificar)

01	102	01	CONTRATO SOCIAL
----	-----	----	-----------------

(vide Instruções quadro 09)

FORTALEZA 09 de JULHO de 19 91 Ass: Paulo Roberto Saatva Naita
Nome: PAULO ROBERTO SAATVA NAITA

04 (existência de nome igual ou semelhante)

SIM

NÃO

Responsável [Assinatura] Em 11/07/91

05 REGIME SUMÁRIO

REGIME ORDINÁRIO

06 Em exigência 1/1 Visto

07 O Processo está em ordem para arquivamento 1/1 Visto

08 Decisão Sumária

Cód. 03 Deferido - publique-se e arquite-se

Cód. 04 Indeferido - publique-se

Em 11/07/91

09 Decisão Colegiada

Cód. 03 Deferido - publique-se e arquite-se

04 Indeferido - publique-se

Em _____/_____/19

Vogal Relator _____

Vogal _____

Presidente da Turma _____

DRF - CE D/EF. Em 11/07/91
MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA
MAT 0 802.086-0

VENDE-SE NA LIVRARIA DO CONTADOR MATRIZ RUA DO ROSÁRIO No. 99 PABX 231.9511- FILIAIS 226.2036 226.3544 -226.0103 - FORTALEZA - CE.



CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Francisco Estenio Saraiva Maia, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Elétrico, residente e domiciliado em Morada Nova-Ce, portador de identidade nº 407.732, SSP-CE, CIC nº 740.940.508-25 e Paulo Roberto Saraiva Maia, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Morada Nova-Ce, portador de identidade nº 581695-82, SSP-CE, CIC nº 000.164.748-21, resolvem de livre e comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, à qual se regerá pelas as cláusulas seguintes:

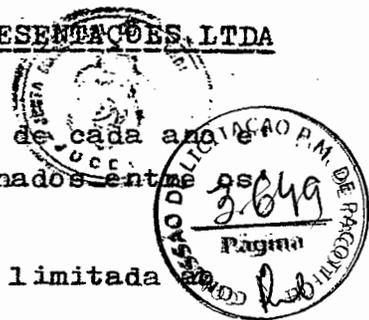
- 1a)- A razão social será: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 - 2a)- A sede social será à rua Raimundo Nonato nº 96, Centro, Morada Nova-Ceará.
 - 3a)- A sociedade terá seu foro jurídico em Morada Nova-Ce, tendo por objetivos Comercio varejista de material e equipamentos eletrônicos, projetos, construção de eletrificação rural e representações comerciais.
 - 4a)- O capital social será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país, sendo que, o sócio Francisco Estenio Saraiva Maia, ficará com uma cota do capital social no valor de Cr\$ 2.100.00,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país e o sócio Paulo Roberto Saraiva Maia, ficará com uma cota do capital social no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento, conforme distribuição q abaixo:
- | | |
|-------------------------------------|-------------------|
| Francisco Estenio Saraiva Maia..... | Cr\$ 2.100.000,00 |
| Paulo Roberto Saraiva Maia..... | Cr\$ 900.000,00 |
| T o t a l | Cr\$ 3.000.000,00 |
- 5a)- A duração da sociedade é por tempo indeterminado e início de atividades será em 10 de julho de 1991.
 - 6a)- O uso ou gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo o sócio Paulo Roberto Saraiva Maia, sendo vedado ao mesmo dar fiança ou aval a terceiros em nome da sociedade.
 - 7a)- O sócios poderão retirar mensalmente um pro-labore, desde que de pleno acordo entre si, respeitando os limites do imposto de renda em vigor.

- Continuação -

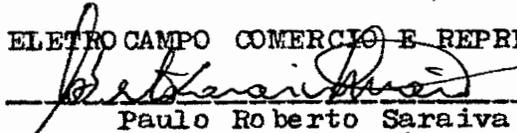


CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, LTDA

CONTINUAÇÃO

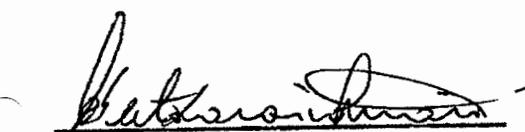


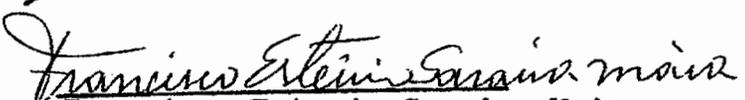
- 8a)- O balanço geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados, serão partilhados entre os sócios.
- 9a)- A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada total do capital social.
- 10a)- Os casos omissos neste instrumento, serão regidos de acordo com a lei nº 3.708 de 10 de outubro de 1919, podendo ser aplicados outros dispositivos concernentes à matéria.
- 11a)- Se ocorrer o falecimento ou retirada de sócio, a sociedade será dissolvida.
- 12a)- Em atendimento ao art. 11 do decreto federal nº 916 de 24 de outubro de 1890, declaram:
 - a). Que sua firma será: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 - b). Que não possui filial.
 - c). Que o sócio Paulo Roberto Saraiva Maia, assinará comercialmente:

ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Paulo Roberto Saraiva Maia

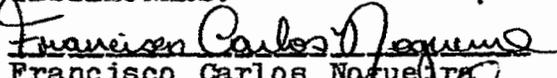
E por estarem de livre e comum acordo, assinam o presente contrato social em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

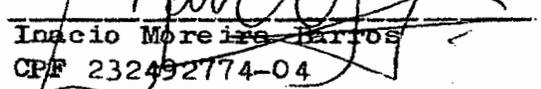
Fortaleza, 10 de julho de 1991


Paulo Roberto Saraiva Maia


Francisco Estenio Saraiva Maia

TESTEMUNHAS:


Francisco Carlos Nogueira
CPF 267071873-68


Inacio Moreira Barros
CPF 232492774-04

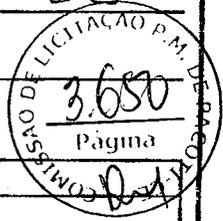




NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 23 200.509 453	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
-------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------------------

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 NOME: **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES**
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
LTDA



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
				ARQUIVAMENTO 16º ADITIVO

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

Fortaleza
 Local
05.04.12
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: **Erupindo Marques Pontes**

Assinatura

Telefone de contato: **32544581**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

12/09/12
Data

Roberta Carlos Marinho de Moura
Assessor Técnico
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:





urbana; construção de imóveis residenciais; terraplanagem; pavimentação; saneamento básico; estrutura, barragens e açudes; assessoria; consultoria; cálculos; topografia; geologia; irrigação; drenagem; geoprocessamento; cartografia digital; GPS; sistemas de informações geográficas (GIS); geotecnologia; geoestatística; saneamento ambiental; vetorização; construção civil; rodovias; drenagem; perfuração de poços tubulares, artesianos, profundos; instalação de bombas; construção de chafariz; sistemas de adução e distribuição de água; confecção e manutenção de painéis luminosos; construção de projetos de tratamento de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; aluguel de equipamentos e veículos em geral; serviços de eventos e shows com montagem de palco com toda a estrutura, inclusive banheiros químicos; segurança; locação de mão de obra; transporte de cargas em geral; transporte escolar; fornecimento de alimentação; elaboração de projetos de construção civil em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 09/12/1957, natural de Morada Nova, Ceará, portador do CPF nº 000.164.748-21, Cédula de Identidade 581.695-82 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Tibúrcio, 384 - Altos, Girilândia, CEP 62.940-000, Morada Nova, Ceará; e **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 26/06/1972, natural de Morada Nova, inscrito no CPF sob nº 445.874.063-68, Cédula de Identidade RG nº 1715788-88 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Monteiro Mala, nº 442, Padre Assis Monteiro, CEP 62.940-000, Morada Nova, Ceará, únicos sócios componentes da sociedade empresária "**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**", CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, CEP 62940-000, Centro, Morada Nova, Ceará, contrato social devidamente registrado na Jucec sob nº 23.200.509.453 por despacho de 11/07/1991, e aditivos, resolvem de comum **CONSOLIDAR** o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Página 2 de 5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23200509453, foi deferido e arquivado sob o nº 20121032710 em 17/09/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000210370 e o código de segurança sDdC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/6



praticando todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SETIMA – Os sócios poderão retirar mensalmente um *pro labore*, desde que de pleno acordo entre si, respeitando os limites do imposto de renda em vigor.

CLAUSULA OITAVA – O balanço geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA NONA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DECIMA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A sociedade não entrará em dissolução por retirada, morte, interdição ou incapacidade de quaisquer um dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres dos sócios que falecer, ou for declarado falido, interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço especial e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucros ou quaisquer créditos, em 12 prestações iguais, acrescidas de juros de 12% ao ano, contados da data do evento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de

Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23200509453, foi deferido e arquivado sob o nº 20121032710 em 17/09/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000210370 e o código de segurança sDdC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/6



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670-0
R. Manoel Estácio Pinheiro, 145 - Bairro São Gabriel - CEP 13033-900 - São João do Rio Preto - SP

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento representado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84142501181132330247-1; Data: 25/01/2018 11:39:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ91733-61R6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcapi
Trib. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/07/2022 14:52:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 84142501181132330247-1 a 84142501181132330247-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a3dee725325a284dd6b45c447c61e6f0ea7968ce561b3feda57cb708cb71920a0dc8c9fb21b51cb87ee17bb5199e3a6682e0e796084e163c5ca053dd8573b0c

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-9
R. São Paulo, 118 - Esquina dos Estados - São Paulo/SP - CEP 04031-908 - www.cazebastos.com.br - Tel: (11) 2045-104 - Fax: (11) 2045-1011

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 84140802180912570335-1; Data: 08/02/2018 09:19:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGL63565-LUXF9;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalari
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

.. autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2021 14:56:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84140802180912570335-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ad3d54cb880dfab0de072f3e70532e86177011a111a4f907df2abe3b8d3694251225fd281e4affe0d36fe8aa92537d682e0e796084e163c5ca053dd8573b0c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06.676-0
An. Registro Esp. Núm. 1163 - Rua São Estevão, 100 - Foz. Passac. - CEP 10131-900 - Aracaju - Sergipe - Tel.: (11) 3141-5414 - Fax: (11) 3141-5414

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 84142401181006510449-1; Data: 24/01/2018 10:12:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ83103-04UF;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE MATRIMÔNIO Nº 1715788-88 DATA DE REGISTRO 21/10/1988

NOME DO NOVO CASAL
JOSE AUGUSTO DA SILVA
Antonio Pereira de Oliveira
Esmerinda Pereira da Silva
Morada Nova-Ce. 26/06/1972

DECLARAÇÃO DO NOVO CASAL
Cert. Nasc. nº 6145. Liv. A14 Fls. 169

DECLARAÇÃO DO NOVO CASAL
Cartorio Morada Nova-Ce.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.114 DE 1966

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
Av. Rui Barbosa, 1145 - Bairro São Estevão - Jd. do Povo - PS - CEP 01121-201 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3142-4144 - Fax: (11) 3142-5414

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 84142401181006510449-2; Data: 24/01/2018 10:12:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ83102-G3D7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2021 14:57:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84142401181006510449-1 a 84142401181006510449-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ad3d54cb880dfab0de072f3e70532e86a8fbf95384bd519f473e88c3ca921ac7208adf687fe5dedaf4001b8f3850108682e0e796084e163c5ca053dd8573b0c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2021 14:58:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1º Código de Autenticação Digital: 84142401181006490602-1 a 84142401181006490602-2

2º Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

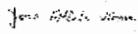
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ad3d54cb880dfab0de072f3e70532e85e85c7065a6bf728b7081ea5e6b9fb7cb25d72c03afc5c94fa71f653cfd4dd09682e0e796084e163c5ca053dd8573b0c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME JOSE ALBERTO VIANA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 507754 DSP CE	
	CPF 070.656.123-66	DATA NASCIMENTO 18/06/1948
	FILIAÇÃO ALBERTO DA ROCHA VIANA MARIA BEATRIZ DE SOUZA	
	PERMISSÃO []	ACC []
Nº REGISTRO 0019011430	VALIDADE 05/09/2020	1ª HABILITAÇÃO 11/04/1981
OBSERVAÇÕES EAR A		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 25/09/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
4498418011 CE176760113		
CEARÁ		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2034183708

2034183708

2034183708

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

